

Anexo à Instrução nº 40/98

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. A contabilidade das Sociedades Administradoras de Compras em Grupo rege-se pelas normas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), em vigor, desde que aplicáveis e não contrariem o disposto na legislação específica daquelas instituições, com os ajustamentos constantes do anexo à presente Instrução.
2. Os elementos contabilísticos a publicar e os que devem ser enviados ao Banco de Portugal são os mencionados no Capítulo VI do PCSB, devidamente adaptado.